



## Parecer da Ordem dos Advogados

1. A Assembleia da República através da Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 53/XV/1.<sup>a</sup> apresentado pelo partido PSD, o qual visa criar o Tribunal Central Administrativo Centro, procedendo à décima terceira alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado em anexo à Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, à décima primeira alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e à quarta alteração ao Decreto-lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro, que define a sede, a organização e a área de jurisdição dos Tribunais Administrativos e Fiscais, concretizando o respetivo estatuto.

2. Para tanto, o Projeto de Lei apresenta como fundamentos na sua exposição de motivos:

*“É do conhecimento público que a jurisdição administrativa e fiscal padece de um seríssimo problema de pendências e moras processuais, situação que tem gerado atrasos de décadas na tramitação e decisão dos processos intentados nesta jurisdição.*

*A situação é dramática e coloca em causa o Estado de Direito, bem como o próprio prestígio e dignidade do Estado, sendo imperioso introduzir medidas que contribuam para a alteração efetiva deste status quo.*

*Considera o PSD que uma dessas medidas passa pela criação de um novo Tribunal Central Administrativo, que, por um lado, permita o descongestionamento dos atuais Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul, cuja pendência mais do que duplicou nos últimos 16 anos, e, por outro lado, assegure uma maior proximidade dos cidadãos à justiça.*

*De acordo com o relatório intercalar do Grupo de Trabalho para a Justiça Administrativa e Fiscal, apresentado em fevereiro último, “Nos últimos 16 anos, o número de processos entrados nos TCA aumentou substancialmente – entre 2004 e 2020, este número mais do que duplicou: em 2004, entraram nestes tribunais 1.738 processos; em 2020, o número de processos entrados correspondeu a 4.229.”*

*Não admira, por isso, que o referido relatório intercalar saliente que, “em face do volume processual que aí se encontra pendente, os TCA ainda não se encontram em condições de oferecer uma resposta*



*judiciária adaptada às necessidades dos cidadãos e das empresas”, sendo que “tal ocorre em virtude de o número de juízes em exercício de funções naqueles tribunais se afastar, em muito, daquele que se mostra fixado nos respetivos quadros”, sugerindo “que se reequacione a rede dos TCA, incluindo a criação de outros tribunais”.*

*É entendimento do PSD que a resolução deste problema passa pela criação de um novo Tribunal Central Administrativo Centro, com sede em Coimbra e com um quadro de magistrados próprio, sendo este o objetivo principal da apresentação da presente iniciativa legislativa.*

*Paralelamente, e porque o PSD concorda que a especialização implementada nos tribunais administrativos e fiscais deve ser estendida aos Tribunais Centrais Administrativos (TCA), consubstanciando esta uma medida adequada a potenciar a administração de uma justiça administrativa e fiscal mais eficaz e eficiente, propõe-se ainda, na linha do sugerido no referido relatório intercalar, que possam ser criadas nos TCA subseções especializadas em função da matéria.”*

3. Assim, o presente Projeto Lei pretende a criação do Tribunal Central Administrativo Centro, procedendo à décima terceira alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado em anexo à Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro nos seus artigos 31º e 32º, à décima primeira alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto no seu artigo 147º e à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro, que define a sede, a organização e a área de jurisdição dos tribunais administrativos e fiscais, no seu artigo 2º.

4. Entendemos que as alterações preconizadas no Projeto lei em análise são prementes e necessárias para que a justiça administrativa e fiscal seja verdadeiramente mais eficaz e eficiente, podendo contribuir para a conclusão de processos num mais curto prazo, numa lógica de distribuição mais equitativa e equilibrada da abrangência territorial dos referidos tribunais, restaurando a confiança dos cidadãos na jurisdição administrativa e fiscal, os quais muitas vezes deixaram de exercer os seus direitos, por não terem uma decisão justa em tempo útil.

5. Sendo também absolutamente essencial para que possam ser atingidos tais objetivos, a criação nos TCA de subseções especializadas em função da matéria.



6. No entanto, somos de parecer que a alteração ao artigo 2º do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro no que toca a área de jurisdição do Tribunal Central Administrativo Centro, para além de abranger o conjunto das áreas de jurisdição atribuídas no mapa anexo aos Tribunais Administrativos de Círculo e Tributários de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra e Leiria, deve aí incluir a área de jurisdição de Viseu desses tribunais, atentos os Municípios abrangidos, os quais se identificam mais com a área geográfica em causa, nomeadamente com a sede em Coimbra do Tribunal Central Administrativo do Centro, do que com o Tribunal Central Administrativo Norte, permitindo um melhor acesso à justiça administrativa por parte desses municípios.

7. Em face do exposto, a Ordem dos Advogados emite parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 53/XV/1.<sup>a</sup> apresentado pelo Partido PSD, com a alteração suprarreferida.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Lisboa, 6 de junho de 2022

Margarida Simões

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados